

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato N° 122/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000001404-5****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA FLORENÇA
APART HOTEL LTDA - EPP.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG n°. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n°. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **FLORENÇA APART HOTEL LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 11.408.642/0001-40, com sede na Avenida JK, ACSV SE 12 (106 Sul) Lote 3, Sala 3, Palmas/TO, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **LUCAS RABELO MOREIRA**, brasileiro, portador do RG n°. 933.009 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o n°. 010.368.161-25, residente e domiciliado na Quadra 206 Sul, Alameda 12, Lote 08-A, Palmas/TO, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 8.666/93 e Lei n° 8.245/91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a locação de 3 (três) salas comerciais, situadas no térreo do Edifício Florença, localizado na Quadra 103 Norte, Rua NO - 07, Lote 44, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, para abrigar as instalações do Núcleo de Acolhimento e Acompanhamento Psicossocial – NAPsi do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 1.2. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição o Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado, a proposta de preços e demais documentos apresentados pelo LOCADOR.
- 1.3. A locação, objeto deste Contrato, foi realizada por meio de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

- 2.1. O imóvel locado, objeto do presente Instrumento, constitui-se de 3 (três) salas, 2, 3 e 4, no pavimento térreo do Edifício Florença, localizado na Quadra 103 Norte, Rua NO - 07, Lote 44, Plano Diretor Norte, Palmas/TO:
 - 2.1.1. As salas possuem área total edificada de 237,83m², sendo:
 - 2.1.2. Sala 2, conta com 1 (um) banheiro com acessibilidade (adaptado PNE) e tem divisórias internas em gesso acartonado;
 - 2.1.3. Salas 3 e 4, contam cada uma, com 2 (dois) banheiros com acessibilidade (adaptado PNE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Para assinatura deste Contrato, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade fiscal do LOCADOR junto aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como documentação do imóvel quanto à propriedade e aprovação nos órgãos competentes.

3.2. Será de responsabilidade do LOCADOR a contratação de seguro do imóvel e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais entre outras coberturas que julgar pertinentes.

3.3. Caberá à Diretoria de Infraestrutura e Obras do LOCATÁRIO a realização de vistoria minuciosa para verificar as condições do imóvel entregue pelo LOCADOR.

3.4. O LOCADOR autoriza o LOCATÁRIO a transferir, junto às concessionárias de serviços públicos, durante a vigência deste Instrumento, a titularidade das contas de água e energia elétrica, durante o período em que o mesmo estiver utilizando o imóvel locado. Após a vigência contratual, o LOCADOR deverá providenciar de imediato a retirada das contas do nome do LOCATÁRIO, ficando este isento de quaisquer responsabilidades, salvo os referentes ao período de locação.

3.5. O LOCADOR poderá solicitar a qualquer tempo as cópias dos comprovantes de pagamentos realizados às concessionárias de serviços públicos para verificação, com o que, desde já, concorda o LOCATÁRIO.

3.6. Fica vedada a cessão da locação, sublocação ou o empréstimo do imóvel locado, a qualquer título, seja no todo ou em parte, sem que haja a prévia anuência, por escrito, do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL:

4.1. O Recebimento do imóvel será realizado pelo gestor deste Contrato, podendo, caso entenda necessário, solicitar o auxílio de servidores da área de engenharia e manutenção predial da Diretoria de Infraestrutura e Obras para realização de vistoria e elaboração do respectivo Termo de Vistoria, no qual deverá constar as descrições e condições do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE DO IMÓVEL:

5.1. Se no decorrer da vigência deste Contrato ocorrer alteração na titularidade do imóvel, objeto desta locação, será resolvido via termo aditivo, sem prejuízo da continuidade da locação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 8.080,00 (oito mil e oitenta reais).

6.2. O valor mensal da taxa de condomínio é de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), sendo R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) por sala.

6.3. O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.055,00 (nove mil e cinquenta e cinco reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 434.640,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e quarenta reais)**, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

7.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

7.3. O LOCADOR deverá emitir o recibo em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a locação:

7.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro

CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do aluguel e da taxa de condomínio terá início a partir de 30º (trigésimo) dia, contado da data da assinatura deste Contrato.

8.1.1. O período de 30 (trinta) dias acima refere-se ao prazo ofertado pelo LOCADOR para que o LOCATÁRIO promova as adequações que julgar necessárias para utilização do imóvel.

8.2. O LOCATÁRIO efetuará o pagamento mensal do aluguel e da taxa de condomínio até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, contados do protocolo do recibo na Divisão de Contratos e Convênios (momento em que o credor deverá estar adimplente com a obrigação firmada perante o LOCATÁRIO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente, por meio de ordem bancária em conta corrente do LOCADOR, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido: **Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 66519-3.**

8.3. O LOCADOR expedirá recibo, comprovando que recebeu do LOCATÁRIO o valor referente ao período descrito no recibo, locação mais taxa de condomínio.

8.4. O atesto pelo gestor do contrato no recibo é condição indispensável para o pagamento.

8.5. O Gestor deste Contrato reserva-se o direito de não atestar o recibo para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados do LOCADOR, assim como, apresentem incorreções nos valores ou período de locação e/ou da taxa de condomínio.

8.6. O recibo apresentado em desacordo com o estabelecido na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvido ao LOCADOR e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula para pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

8.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que tal não tenha concorrido de alguma forma o LOCADOR, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1. O valor da locação poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M do período ou outro que vier a ser estipulado por lei, mediante solicitação formal por parte do LOCADOR, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, para o primeiro reajuste, assim como os subsequentes.

9.2. O valor da taxa de condomínio poderá ser reajustada desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, devendo o LOCADOR comprovar o efetivo reajuste pela administradora do condomínio.

9.3. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste do aluguel ou da taxa de condomínio, antes da próxima data base, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Projeto Básico e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO IPTU:

10.1. Nos termos do art. 22, inciso VIII, da Lei nº. 8.245/91 fica o LOCADOR obrigada a pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, bem como a taxa de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

11.1. O LOCADOR obriga-se a:

11.1.1. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel de modo a servir ao uso a que se destina, em estrita observância à sua proposta, inclusive com Habite-se, mediante Termo de Vistoria realizada pelo LOCADOR e LOCATÁRIO em que ambos subscrevem;

- 11.1.2. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 11.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- 11.1.4. Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 11.1.5. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 11.1.6. Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel, estando obrigada a realizar as reformas necessárias na estrutura física do mesmo, caso apresente defeito por força do desgaste natural, tais como: reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, manutenção da qualidade do reboco das paredes, infiltrações e outras decorrentes da mesma origem;
- 11.1.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, bem como os que surgirem na execução do contrato decorrentes de situação anterior;
- 11.1.8. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para locação do imóvel;
- 11.1.9. Entregar o imóvel com a rede Hidro Sanitária e estrutura de Prevenção e Combate a Incêndio em pleno funcionamento e aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
- 11.1.10. Responsabilizar-se pela garantia e manutenção das esquadrias, devendo realizar os reparos quando necessário;
- 11.1.11. Entregar o imóvel com todas as ligações de água, esgoto e energia elétrica devidamente regularizadas junto às concessionárias de serviços públicos para que o LOCATÁRIO proceda à alteração da titularidade;
- 11.1.12. Entregar as instalações elétricas de modo a suportar a demanda de carga prevista no *layout*/projeto a ser apresentado pelo LOCATÁRIO, a qual deverá estar ligada no(s) quadro(s) de distribuição do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

12.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 12.2.1. Pagar o aluguel no prazo contratado;
- 12.2.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse, mantendo durante a locação a forma e o destino do imóvel, sempre de acordo com a legislação vigente;
- 12.2.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- 12.2.4. Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 12.2.5. Realizar, as suas expensas, a imediata reparação dos danos ao seu encargo, verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;
- 12.2.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 12.2.7. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida ao LOCATÁRIO;
- 12.2.8. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebe, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal, com base Termo de vistoria;
- 12.2.9. No caso de descumprimento pelo LOCADOR das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Primeira deste Instrumento, e decorridos 15 (quinze) dias da notificação por parte do LOCATÁRIO, este

determinará a feitura dos reparos, vindo o respectivo custo a ser abatido no valor do aluguel, bem como a suspensão dos pagamentos dos valores pactuados até a conclusão dos reparos;

12.2.10. O LOCATÁRIO obriga-se, a partir do início da vigência da locação, satisfazer a todas as exigências do Poder Público a que der causa;

12.1.11. Será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO a obtenção das licenças, alvarás e/ou documentos equivalentes, exigidos pelos órgãos públicos, necessários ao exercício de suas atividades, ao uso e funcionamento do seu estabelecimento, bem como o pagamento de todos os tributos e taxas decorrentes do exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VISTORIA:

13.1. O LOCATÁRIO autoriza o LOCADOR a proceder, mediante prévia combinação de data e horário, vistoria nas dependências do imóvel locado, a fim de constatar e verificar o exato cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PREFERÊNCIA:

14.1. O LOCATÁRIO se compromete, no caso do imóvel ser colocado à venda, a estipular um horário das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, a visitação dos interessados, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de preferência na compra e em igualdade de condições, conforme preceitua a Lei nº. 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS:

15.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

15.2. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, por sua conta e riscos exclusivos, e desde que não afetem a estrutura e solidez do imóvel.

15.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA DO IMÓVEL:

16.1. O LOCATÁRIO se compromete a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações do seu uso normal, ou, no caso de concordância do LOCADOR, indenizá-la, no valor correspondente ao preço da reforma, comprovado, se possível, mediante 3 (três) orçamentos do respectivo serviço, previamente aprovado pela Diretoria de Infraestrutura e Obras do LOCATÁRIO, ou, não havendo a possibilidade de obtenção dos 3 (três) orçamentos, tal comprovação se dará com base em planilha orçamentária elaborada pela citada Diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente locação as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do LOCATÁRIO, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

17.2.1. Formalizada através de ato unilateral do LOCATÁRIO, na ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula;

17.2.2. Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, mediante termo cabível; e

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

17.3. Em caso de rescisão por culpa do LOCADOR, estes ficarão sujeitos à imposição das penalidades constantes na Cláusula Décima Oitava deste Instrumento, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa do LOCADOR, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando o LOCADOR deixar de atender quaisquer indicações aqui con- stantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o val- or contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Jud- iciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto per- durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a p- rópria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir o LOCATÁRIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelo LOCADOR, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.

18.5. Além das penalidades citadas, o LOCADOR ficará sujeito, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1. A presente locação regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, constantes da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 8.245/91 e das demais normas atinentes à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO e LOCADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, desde que as decisões não requeiram urgência de atendimento, cuja decisão caberá ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

21.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por interesse das Partes.

21.2. Toda prorrogação deste Contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado, avaliação do imóvel ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

21.3. Caso qualquer dos contratantes não tiver interesse na continuidade do presente Instrumento terá de manifestar sua intenção formalmente à outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

22.1. O presente ajuste vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, bem como aos autos 20.0.000001404-5.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

23.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do LOCADOR a gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas por servidor designado pela Diretoria Geral, por meio de portaria, para acompanhar, verificar e analisar as condições acordadas para que o LOCADOR cumpra todas as obrigações estabelecidas.

23.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato, não poderá ser invocada para eximir o LOCADOR das responsabilidades do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

23.3. A fiscalização será sob o aspecto contratual, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas pelo gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, o seu critério, exija medidas corretivas por parte do LOCADOR.

23.4. A comunicação entre o Fiscal e o LOCADOR será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam a locação.

23.5. Demais atribuições e responsabilidades do gestor do contrato, no âmbito do LOCATÁRIO, estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009.

Parágrafo único: A Divisão de Contratos e Convênios irá auxiliar o gestor do Contrato quanto aos procedimentos de pagamento mensal da locação, ou seja, colher o atesto do gestor do contrato no recibo e tramitar o processo para Diretoria Financeira para execução do pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, no prazo legal, a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, de conformidade com o artigo 61, § único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES:

25.1. É vedado ao LOCADOR:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do LOCADOR, salvo nos casos previstos em lei.

25.2. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO:

26.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Rabelo Moreira**, Usuário Externo, em 18/08/2020, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, Presidente, em 19/08/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o



código verificador **3294954** e o código CRC **F0ACBC42**.